



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.744, 16 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC destinado a promover condições para a melhor formulação e gestão da política pública de cultura no município de Casimiro de Abreu, pactuado com a União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e sociedade civil, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

**Art. 2º** São princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;
- II a universalização do acesso à cultura;
- III a cooperação entre os entes federados;
- IV a participação da sociedade civil;
- V a integração da política cultural com as demais políticas do município;
- VI a valorização de todos os setores culturais;
- VII a valorização da memória e do patrimônio cultural casimirense;
- VIII a cultura como fator de desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** São objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da população casimirense;
- II fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- III promover a interação da política cultural com as demais políticas, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- IV promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de gestores, produtores, pesquisadores, artesãos e outros profissionais;
- V proteger e difundir as diferentes expressões culturais;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



- VI promover a preservação do patrimônio cultural casimirense;
- VII incentivar a formação de fóruns setoriais e municipais de cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países;
- IX ampliar o acesso aos bens culturais;
- X promover e estimular a produção cultural e artística do município, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º** Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I A Fundação Cultural Casimiro de Abreu, órgão coordenador do SMC;
- II Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- III O Fundo Municipal de Cultura;
- IV O Plano Municipal de Cultura;
- V A Conferência Municipal de Cultura.

**SEÇÃO I**  
**DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**

**Art. 5º** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu tem suas competências e atribuições executivas decorrentes das Leis Nº 544/2009; 964/2005 e pelo Decreto 034/2000 que passam a ser parte integrante desta Lei, bem como as alterações que porventura vierem a ocorrer;

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura tem suas competências e atribuições fixadas através das Leis Nº 1052/2006 e 1325/2009, regulado através de Regimento Interno objeto da Resolução 001/2010 e das alterações que porventura vierem a ocorrer, é um órgão colegiado vinculado à Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

**SEÇÃO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Fundação Cultural Casimiro de Abreu, é um instrumento de financiamento da política pública Municipal de Cultura, de natureza contábil e



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



financeira, com prazo indeterminado de duração. Foi criado e é regulado pela Lei nº 1351, de 04 de março de 2010 ou pelas alterações e regulamentações que vierem a ocorrer.

**SEÇÃO IV**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 8º** O Plano Municipal de Cultura, instituído através da presente Lei, é um instrumento que tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas culturais por 10 anos e deverá ser composto por um conjunto de diretrizes, estratégias, ações e metas, estimando os prazos e recursos para sua consecução.

**§ 1º** As diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

**§ 2º** As diretrizes e estratégias do primeiro Plano Municipal de Cultura estão anexas a presente lei.

**Art. 9º** O Plano Municipal de Cultura deverá ser um documento transversal e multi-setorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica e contemplando a diversidade cultural do município.

**Art. 10** O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado periodicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11** O Plano Municipal de Cultura deverá orientar a formulação dos Planos Plurianuais, dos Orçamentos Anuais e dos Planos Municipais e Setoriais, e considerar o disposto no Plano Nacional de Cultura.

**SEÇÃO V**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 12** A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação da sociedade civil no Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

- I propor as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura;
- II avaliar a execução das políticas públicas de cultura;
- III eleger delegados à Conferência Municipal de Cultura;
- IV aprovar o regimento da Conferência Municipal de Cultura, proposto pela FCCA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



**Art. 13** A Conferência Municipal de Cultura se reunirá a cada quatro anos, em caráter ordinário, coincidindo com a agenda das Conferências Nacionais e Estaduais de Cultura, e serão convocadas e organizadas pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

**Parágrafo Único** A Conferência Municipal de Cultura será convocada extraordinariamente pelo titular da Fundação Cultural Casimiro de Abreu ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Quaisquer outras instâncias de gerenciamento, participação e assessoramento ligados ao fomento, apoio, gerenciamento das políticas culturais, tais como: Conselho Municipal de Patrimônio, Sistema Municipal de Indicadores e Informações da Cultura e Fóruns de Cultura, integrarão o Sistema Municipal de Cultura, sem necessidade de emissão de nova lei neste sentido.

**Art. 15** Os procedimentos e critérios para avaliação das políticas, planos, programas e ações culturais previstas nesta lei, serão estabelecidos por regulamentação específica.

**Art. 16** A Fundação Cultural Casimiro de Abreu utilizará as informações contidas em bases de dados federal, estadual e municipais de cultura com a finalidade de:  
I mapear pessoas e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e espaços culturais, eventos, festividades e celebrações, empresas culturais, inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial e outros dados relevantes;  
II permitir o estabelecimento de metas e indicadores culturais para orientar a formulação e avaliação das políticas públicas.

**Art. 17** Constitui anexo único da presente lei o documento intitulado Diretrizes e Estratégias do Plano Municipal de Cultura – RJ.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO